



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - FÓRUM - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Autos.....: 0009517-72.2016.8.16.0058 DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Exequente.....: CUNHADO DIESEL LTDA..

Executado.....: PAULO HEINZ HUBEN.

1ª PRAÇA.....: **10 de março de 2.023, às 14:00 horas, on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.**

2ª PRAÇA.....: **24 de março de 2.023, às 14:00 horas, on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, não sendo aceito preço vil.**

Local.....: a realizar-se exclusivamente *on line* pelo portal: www.spencerleiloes.com.br pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Spencer D`Avila Fogagnoli**, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 – Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950.

Bem(ns).....:

“01 VEÍCULO Tipo CAMINHONETE, Marca/Modelo FIAT/STRADA ADVENT FLEX, Placas AQZ-8496, Ano/Modelo 2009, Cor VERMELHA, Renavam 127793518, Chassi 9BD27804D97138933, com os 04 pneus, 01 estepe bom, em bom estado de conservação”;

“01 VEÍCULO Tipo CAMINHÃO, Marca/Modelo M. BENZ/L 1113, Placas ACJ-3414, Ano Modelo 1977, Cor AZUL, Renavam 512976740, Chassi 34403312335638, com todos os pneus em bom estado, com carroceria de madeira graneleiro, com vários amassados e descascado na lataria, em bom estado de conservação”.

Depósito.....: Em mãos e poder do Executado Paulo Heinz Huben.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor da Avaliação:

VEÍCULO Marca/Modelo FIAT/ STRADA ADVENT FLEX, Placas AQZ-8496 foi atribuído o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) datado em 27/09/2022.

VEÍCULO Marca/Modelo M. BENZ/L 1113, Placas ACJ-3414 foi atribuído o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) datado em 27/09/2022.

Valor da Dívida: R\$ 19.753,71 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), datado de 14/10/2016.

ÔNUS.....: Além da penhora dos presentes autos, nada mais consta.

Despesas Decorrentes: a) em caso de arrematação: **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro e antes do pregão: fica dispensado o pagamento da comissão do leiloeiro; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados e o(a)s executado(a)s PAULO HEINZ HUBEN e seu cônjuge, se casado for (art. 889, CPC) que não sejam encontrados para intimação pessoal da data de praça ou leilão, bem como de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC, pagando principal e acessórios. Ficam, ainda, CIENTES de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no art. 903, § 1º, do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º, CPC).

Campo Mourão, datado eletronicamente.

Eu, (*Dejair Palma - Escrivão*), que digitei por ordem judicial.

(Assinatura Digital)

CEZAR FERRARI
JUIZ DE DIREITO



OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYN6 5KDUJ XFEHJ 5ELBD

